



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº3447, 09 de junho de 2026.

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público, sem fins lucrativos, para a realização de culto religioso na comunidade quilombola do Gesteira, estabelece regras de utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por EDUARDO DA SILVA INOCENCIO, organizador do evento;

CONSIDERANDO o direito constitucional à livre manifestação religiosa e à organização de cultos, conforme o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de atividades culturais, sociais e religiosas na comunidade, desde que sem fins lucrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, de forma precária e sem fins lucrativos, a utilização da **Quadra Poliesportiva da Comunidade Quilombola do Gesteira**, situada na zona rural deste município, para a realização de um Culto Religioso.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica adstrita, exclusivamente, ao seguinte período temporal:

- **Data:** 23 de agosto de 2026.
- **Horário:** Das 10:00h às 18:00h.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes regras e obrigações para a utilização do espaço público, sob pena de revogação imediata deste decreto e aplicação das sanções cabíveis:

- **I – Limpeza e Conservação:** O organizador do evento deverá efetuar rigorosamente a limpeza de todo o espaço utilizado, bem como o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos sólidos gerados após o término das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

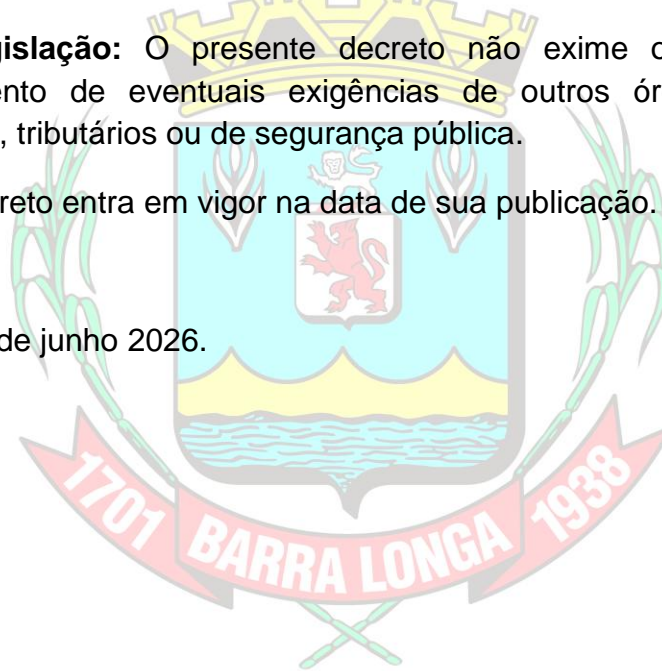
Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

- **II – Preservação do Patrimônio:** Zelar pela integridade física da quadra poliesportiva, de seus equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público;
- **III – Finalidade:** Fica expressamente vedada qualquer atividade de cunho comercial, cobrança de ingressos ou venda de produtos com fins lucrativos no local;
- **IV – Emissão Sonora:** Respeitar os limites de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação ambiental e de posturas vigente, garantindo o sossego das áreas residenciais próximas;
- **V – Legislação:** O presente decreto não exime o organizador do cumprimento de eventuais exigências de outros órgãos ambientais, sanitários, tributários ou de segurança pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de junho 2026.



ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Barra Longa – MG